



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 90, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 71 DE 2025 QUE, “DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO CENTRO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS””.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO à Lei Complementar 163, de 30 de setembro de 2013, que “Autoriza o Executivo a estabelecer escala de plantão nas farmácias e drogarias do Município”;

CONSIDERANDO à Lei Complementar Municipal nº. 280, de 12 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre o novo Código de Posturas do Município”;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, do art. 150, da Lei Complementar supra, que torna obrigatório o plantão de 24h por pelo menos uma farmácia;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 71, de 1º de abril de 2025, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 1º - Cumprindo o que determina a Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo ficam sujeitos a plantões, pelo sistema de rodízio, por meio de escalas elaboradas pela Fiscalização de Posturas, para atendimento ininterrupto à comunidade. (NR)

§ 2º - Cabe ao Coordenador da Fiscalização de Posturas apresentar com 30 (trinta) dias de antecedência a escala ao Sr. Secretário de Governo para deferimento”. (NR)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal